



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

**LEI N°. 3.205/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

**ALTERA A LEI 2.918/22, QUE ESTABELECE  
O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES,  
INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE  
CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS BREDA**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

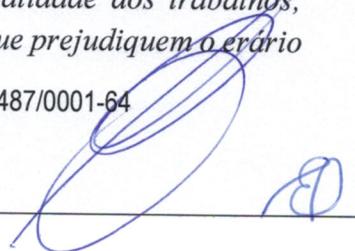
**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

### **CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO**

### **PADRÃO: 11 - ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

**Descrição Sintética da Função:** orientar, supervisionar e exercer a fiscalização geral com respeito a aplicação das leis tributárias do município, bem como ao que se refere a fiscalização especializada; realizar tarefas burocráticas desde aquelas que envolvem cadastramentos, emissão de relatórios sobre a evolução da receita, emissão de certidões se estendendo as mais complexas como perícias, autos de infrações, intimações e embargos a fim de otimizar a fiscalização de tributos municipais. Verificar o cumprimento das Leis e posturas municipais referentes à execução de obras particulares. Realizar o lançamento dos tributos de competência do Município.

**Descrição Analítica da Função:** assessorar, supervisionar e executar atividades relacionadas à tributação, arrecadação, fiscalização e práticas correspondentes para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras; elaborar planos de fiscalização consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos sob sua responsabilidade, estudando o sistema tributário municipal; proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e, analisando os resultados obtidos para julgar o grau de validade dos trabalhos; fiscalizar mercadorias em trânsito para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

## A Joia da Serra Gaúcha!

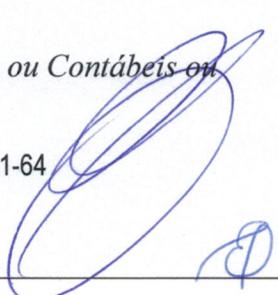
público; realizar busca de depósitos clandestinos e de mercadorias que apresentem indícios de irregularidades; fiscalizar sorteios, concursos, consórcios, venda e promessas de venda, de direitos e outras modalidades de captação de poupança, procedendo as necessárias verificações e sindicâncias, para defender a economia popular; realizar perícias; prolatar pareceres e informações sobre andamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargo; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; realizar controle da dívida ativa, procedendo inserção da mesma; realizar buscas de documentos para anexá-los em processos de cobranças; emitir certidões referentes a informações para fins de aposentadoria e averbação de imóveis; organizar cadastro de pessoa física e jurídica e manter controle da evolução da receita; acondicionar documentos em pastas específicas a fim de arquivá-las; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas semelhantes para suprir necessidades da área e fortalecer o sistema de arrecadação do município; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações 'in loco' em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária, quando solicitado; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; apresentar relatórios de atividades; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; receber e pagar em moeda corrente; entregar e receber valores; movimentar fundos; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos; realizar outras tarefas correlatas e afins.

### **FORMA DE RECRUTAMENTO:**

- a) concurso público;

### **REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino superior completo em: Direito ou Administração ou Contábeis ou Economia ou Gestão Pública;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

c) outros: conforme as instruções regulamentares do concurso público;

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;
- b) outras: serviço externo, contato com o público.

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º.** Revoga-se a Lei Municipal nº 2.950/2022.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã,** aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Carlos Breda".

JOSÉ CARLOS BREDA  
Prefeito de Cotiporã

Certifico que este original de (a)  
Lei  
foi publicado mediante afixação  
no mural da Prefeitura, no  
período de 16/01/2026  
a 31/01/2026.

Cassiana M. Dalmas  
Matrícula nº 1817

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Elisandra Scussel".

Elisandra Scussel  
Secretaria Municipal de Administração